



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2801, DE 2024

Altera o art. 154-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer ação pública incondicionada nos crimes previstos no art. 154-A.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera o art. 154-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer ação pública incondicionada nos crimes previstos no art. 154-A.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 154-B, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, se procede mediante ação pública incondicionada. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os crimes cibernéticos aumentam no Brasil, nosso país ocupa a vice-liderança em ranking global de casos. Segundo o portal do Correio Braziliense, somos o segundo país que mais sofre crimes cibernéticos na América Latina. Conforme dados de pesquisa realizada pela SAS Institute, empresa de business intelligence, a maioria dos consumidores brasileiros (80%) disse ter sofrido algum tipo de fraude digital ao menos uma vez, e os dados pessoais e financeiros dos usuários valem ouro para os cibercriminosos.

Com a tecnologia ganhando cada vez mais espaço na vida dos consumidores, quadrilhas tentam tirar proveito por meio de compras on-line, falsas centrais de atendimento e até promessas de renda extra. "Pessoas que antes não utilizavam serviços digitais passaram a utilizar, com isso o acesso aos dados aumenta e acaba abrindo margem para essa ocorrência de golpes e de fraudes. Numa cadeia onde a gente pensa em segurança da informação,



o elo mais fraco é sempre o usuário, que às vezes abre brecha para a atuação de quadrilhas especializadas", afirma Neyanne Araújo, advogada especializada em direito digital.

Poucos dias após a liberação da declaração do Imposto de Renda 2024, criminosos já estão aplicando golpes digitais nos contribuintes que querem acertar as contas com o Leão. Segundo o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), foram identificadas campanhas induzindo usuários a baixar e instalar aplicativos falsos a partir das diferentes lojas, como a Google Play Store para dispositivos Android ou Apple Store para dispositivos iOS. (<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/03/6824212crimes-ciberneticos-avancam-no-brasil-e-aceleram-com-a-tecnologia.html>).

O roubo de informações é que mais cresce no país, as informações pessoais são as mais vulneráveis, e esse crime merece um forte combate, para isso fazemos uma comparação, o crime de furto se procede mediante ação penal pública incondicionada, o crime previsto no art. 154-A, se procede mediante representação. Não é proporcional, o Estado tem o dever de reprimir e punir de forma severa esse crime, que de forma vertiginosa só cresce.

Certo de que a proposição aprimorará a legislação e terá um impacto social positivo, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- art154-2